



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 208/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 29 de outubro de 2024

Estabelece o regime de teletrabalho, em caráter temporário e excepcional, no período de 11 a 14 de novembro de 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinadas com o inciso VI do art. 7º do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, o regime de teletrabalho, em caráter temporário e excepcional, no período de 11 a 14 de novembro de 2024, em razão da mudança de Sede do CFMV para o SIA Trecho 6, Lotes 130 e 140, Brasília-DF.

Parágrafo único. O período de vigência do teletrabalho de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, conforme necessidade relacionada ao processo de mudança.

Art. 2º Compete ao gestor de cada unidade organizacional do CFMV, tendo como premissa o mínimo prejuízo à continuidade do serviço público prestado, identificar as atividades, ações, processos e/ou projetos passíveis de suspensão ou interrupção extraordinária, bem como os casos em que será possível a adoção do regime de teletrabalho.

§1º O regime de teletrabalho poderá ser aplicado a todos os empregados efetivos, cedidos e comissionados, bem como aos estagiários, cujas atividades possam ser desenvolvidas, preponderantemente, em seu domicílio, utilizando-se de tecnologias de informação e de comunicação.

§2º Os empregados ou estagiários que desempenhem atividades que sejam imprescindíveis para viabilizar a transição e implantação da estrutura necessária para a nova sede, e que não sejam passíveis de execução em regime de teletrabalho, exercerão suas atividades de forma presencial, preponderantemente na sede situada no SIA Trecho 6, Lotes 130 e 140, Brasília-DF.

§3º Nos casos em que não for possível a adoção do regime de teletrabalho e nem do trabalho presencial na nova sede, a hipótese será de suspensão ou interrupção extraordinária das atividades:

I. Os empregados ou estagiários cujas atividades se enquadrem nas hipóteses de suspensão ou interrupção extraordinária estarão dispensados do trabalho, sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração;

II. embora dispensados do trabalho, poderão ser contatados durante o horário de expediente do CFMV para, se necessário, comparecer à sede para a execução de atividades institucionais urgentes.

Art. 3º Durante o regime de teletrabalho, a convocação esporádica do empregado para comparecer

de forma presencial, na sede do CFMV ou em local diverso, para a realização de atividades específicas, não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Art. 4º Durante o período de vigência do regime de teletrabalho, os empregados não estarão submetidos ao controle de jornada e ao registro de ponto, sendo vedada a realização de horas extras, salvo nas hipóteses de convocatória.

§1º Os empregados devem respeitar o horário de trabalho e todos os intervalos para descanso previstos em lei, desconectando-se por completo do trabalho nestes períodos.

§2º O empregado deverá estar à disposição do CFMV para contato telefônico ou eletrônico, em conformidade com sua jornada regular de trabalho.

Art. 5º Para o regime de teletrabalho serão observadas as seguintes condições:

I. Existência de infraestrutura necessária, com a utilização de ferramentas e equipamentos tecnológicos adequados, internet confiável, e com condições ergonômicas adequadas ao desempenho das atividades;

II. A chefia imediata será responsável pelo monitoramento das atividades desenvolvidas pelo empregado ou estagiário no regime de teletrabalho, devendo, ao final do período, avaliar o seu desempenho;

III. Os empregados e estagiários realizarão, dentro do horário regular de expediente do CFMV e em conformidade com as jornadas estabelecidas, as atividades atribuídas pela chefia imediata;

IV. Os empregados e estagiários deverão acessar sua conta de e-mail institucional e o SUAP, diariamente, durante o horário regular de expediente do CFMV;

V. Nos casos de convocação de sua chefia imediata, os empregados e estagiários deverão comparecer à sede do CFMV, sempre que necessário, para a realização de reuniões, treinamentos ou atividades específicas;

VI. A retirada de documentos ou objetos das dependências do CFMV, quando necessário, deverá ser solicitada por meio de e-mail dirigido à chefia imediata, sendo o empregado responsável por sua custódia e devolução ao término do trabalho;

VII. Os empregados e estagiários deverão manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante o regime de teletrabalho, especialmente aquelas que sejam confidenciais ou sensíveis, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança e integridade das informações armazenadas nos equipamentos utilizados para o desempenho de suas atividades laborais; e

VIII. Em razão da excepcionalidade da medida, não se considera o teletrabalho como um direito subjetivo do empregado público ou estagiário.

Art. 6º O empregado público que tenha condições de realizar as suas atividades em regime de trabalho, deverá assinar termo aditivo contratual específico, a ser disponibilizada no SUAP.

Art. 7º A Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Getic) deverá prover os acessos necessários para o desenvolvimento das atividades de forma remota.

Art. 8º Em decorrência do regime de teletrabalho, haverá a supressão proporcional do auxílio-transporte, em razão da ausência de deslocamento ao local de trabalho para o desempenho das atividades laborais, enquanto o auxílio-alimentação será mantido na integralidade.

Art. 9º Cumpra-se dando ciência à Gerência de Comunicação (Gecom) para disponibilização na Intranet, no Boletim Informativo Interno e no Portal do CFMV.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do CFMV  
CRMV-BA nº 1130

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR**, em 29/10/2024 17:44:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 363225

Código de Autenticação: 74c240aeb9



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200-037